PORTARIA N. 010/2023/GAB/VEP

Dispõe sobre as saídas temporárias a serem usufruídas por detentos custodiados no Presídio Regional de Concórdia e dá outras providências.

O Juízo da Vara Regional de Execuções Penais de Chapecó (SC), no uso de suas atribuições, na forma da Lei, e

CONSIDERANDO a atribuição deste juízo no que tange à corregedoria do Presídio Regional de Concórdia;

CONSIDERANDO a competência deste juízo para a execução da pena relativa aos apenados que aqui se encontram;

CONSIDERANDO que no regime semiaberto exige-se elevado grau de responsabilidade por parte do apenado na execução da pena, por tratar-se de regime intermediário para a liberdade;

CONSIDERANDO a necessidade de programar antecipadamente e controlar o gozo do benefício da saída temporária a fim de garantir rodízio;

CONSIDERANDO as peculiaridades observadas nesta unidade jurisdicional e a necessidade de sistematizar a matéria em questão, com a padronização de rotinas:

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a forma de gozo do benefício da saída temporária aos apenados que cumprem o regime semiaberto no Presídio Regional de Concórdia na forma de **calendário anual**, devidamente apreciado e homologado, por decisão judicial, no bojo do respectivo Processo de Execução Penal;

Art. 2º O Gestor do Presídio Regional de Concórdia, ou o setor responsável para tanto, deverá, até o dia 15 de janeiro de cada ano, acostar ao Processo de Execução Penal de cada um dos apenados que preencham os requisitos para o gozo do benefício da saída temporária, o calendário anual contendo os períodos inerentes às cinco saídas, observado o intervalo de 45 (quarenta e cinco) dias desde a última saída, conforme disposto no art. 124, § 3º da LEP. Os períodos deverão ser definidos observado o pedido do apenado e a disponibilidade de logística e implementação pelo ergástulo.

Art. 3º Caso, quando do envio do calendário, algum dos períodos já tenha sido gozado pelo apenado cujo benefício já havia sido deferido anteriormente nos autos, deverá o ergástulo constar essa informação no calendário.

Art. 4º Para os apenados que preencherem os requisitos necessários ao deferimento do benefício da saída temporária no decorrer do ano, o setor

RAFAEL GOULART SARDA:03037335947
Assinado digitalmente por RAFAEL GOULART SARDA:03037335947
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=60394079000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=RAFAEL GOULART SARDA, OU=RAFAEL GOULART SARDA:03037335947
Localização: Chapecó
Motivo: Declaro que sou o autor deste documento
Data: 2023.01.19 12:07:46-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

responsável do Presídio deverá acostar ao PEC o pedido de deferimento do benefício (caso tal pleito não tenha sido formulado pelo procurador do apenado), acompanhado do calendário dos períodos já pré-definidos entre apenado e ergástulo.

Art. 5º Caso ocorra situação que culmine em perda do requisito subjetivo às saídas temporárias, deverá o ergástulo informar nos autos, restando suspenso o gozo do benefício pelo apenado até ulterior deliberação por este juízo.

Art. 6º Para o gozo do benefício, deverão ser respeitadas as seguintes condições (art. 124 da LEP):

a) Fornecimento do endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício;

b) Recolhimento à residência visitada, no período noturno, a partir da 19:00 horas;

c) Proibição de frequentar bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres.

Art. 7º. O apenado deverá ser cientificado de que o benefício será automaticamente revogado se praticar fato definido como crime doloso, for punido por falta grave ou desatender as condições impostas nesta Portaria (art. 125 da LEP), devendo receber uma declaração do Gestor do Presídio ou Agente Penitenciário com o período de gozo, com data de saída e data e horário de retorno.

Art. 8º As situações não previstas nessa Portaria serão resolvidas individualmente no respectivo PEC.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 10. Afixe-se no local de costume e encaminhe-se cópia para ciência ao Presídio Regional de Concórdia, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional - GMF/TJSC (gmf@tjsc.jus.br), ao Ministério Público da comarca de Concórdia, à OAB Subseção de Concórdia e à Defensoria Pública de Concórdia.

Publique-se.

Registre-se.

Chapecó (SC), 19 de outubro de 2023.

RAFAEL GOULART SARDA:03037335947

Assinado digitalmente por RAFAEL GOULART SARDA:03037335947
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=06203880000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=RAFAEL GOULART SARDA, CN=RAFAEL GOULART SARDA:03037335947
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.19 13:28:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Rafael Goulart Sardá
Juiz de Direito